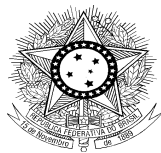


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

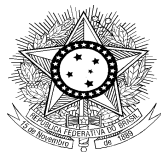
**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às onze horas e quinze minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual Substituta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Fernando Eizo Ono, em razão de licença para tratamento de saúde. Em prosseguimento, saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os magistrados, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente



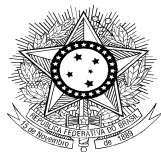
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho saudou a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, pela ascensão à Vice-Procuradoria-Geral do Trabalho, manifestação à qual os Conselheiros e o Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho aderiram. A ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho fez uso da palavra para agradecer a todos a saudação. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou em nome de todos os presentes, o aniversário natalício do Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, desejando-lhe votos de muita paz, saúde e felicidade extensivos a seus familiares. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e seis de junho de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 12/2015, de 1.º de julho de 2015, que altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo CSJT-AN-12652-05.2015.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os seguintes despachos:  
Processo: CSJT-PP-11203-12.2015.5.90.0000, Relator:



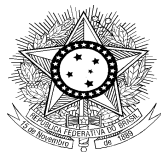
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, que indeferiu o pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos da parte final do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005, de forma a viabilizar o pagamento antecipado da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Processo: CSJT-PP-15201-85.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Doutor Ibaneis Rocha Barros Júnior, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, que indeferiu o pedido de liminar para concessão/manutenção do pagamento dos 13,23% (VPI da Lei n.º 10.698/2003) aos servidores do Poder Judiciário Trabalhista. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após lhe ter sido concedida a palavra, registrou a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Silvia Regina Pondé Galvão Devonald e Fábio Túlio Correia Ribeiro, Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2.ª e 20.ª Regiões, respectivamente, dando-lhes boas-vindas, em nome do Colegiado. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos de relatoria do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho:



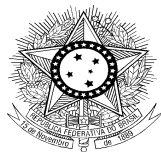
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-PP-4653-98.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO - AATSP, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pedido de não aprovação de criação de Fórum na Zona Norte da Capital do Estado de São Paulo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator; e II - constituir comissão formada pelos 5 (cinco) Desembargadores Conselheiros deste Conselho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 31/08/2015, colher subsídios de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e encaminhá-los ao Excelentíssimo Ministro Relator, para análise. Processo: CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator; e II - constituir comissão formada pelos 5 (cinco) Desembargadores Conselheiros deste Conselho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 31/08/2015, colher subsídios de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e encaminhá-los ao Excelentíssimo Ministro Relator, para



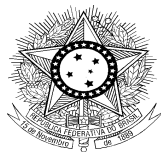
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

análise. Processo: CSJT-Cons-14401-57.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator; e II - constituir comissão formada pelos 5 (cinco) Desembargadores Conselheiros deste Conselho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 31/08/2015, colher subsídios de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e encaminhá-los ao Excelentíssimo Ministro Relator, para análise. O Conselheiro Presidente, em atenção à manifestação do Excelentíssimo Juiz Germano Silveira de Siqueira, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, assinalou que o Representante da Anamatra poderá eventualmente apresentar subsídios diretamente à Comissão formada pelos 5 Desembargadores Conselheiros deste Conselho, com vistas ao aperfeiçoamento da Resolução CSJT n.º 149/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Processo: CSJT-PCA-12501-39.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Doutor Andrey Salmazo Poubel, Assunto: Efeito Suspensivo. Critério de definição para provimento de vaga destinada ao quinto constitucional. Resolução Administrativa TRT-9 n.º 27/2015. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade: I - conhecer da matéria e, no mérito, cassando a liminar anteriormente deferida, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, mantendo hígida a Resolução Administrativa n.º 27/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região; II - conferir a essa decisão caráter normativo e vinculante para toda a Justiça do Trabalho; e III - indeferir o pedido de ingresso na lide e sustentação oral formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Manifestação oral da Procuradoria-Geral do Trabalho. Em continuidade, o Ministro Conselheiro Presidente, para garantir o quórum regimental, determinou o pregão do processo de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos: Processo: CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: ANDRÉ LUIZ LAURO E OUTROS, Advogada: Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.ª REGIÃO, Assunto: Inobservância do Edital de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região (Resolução TRT-14 n.º 148/2013). Anulação de fase do concurso e outras providências. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

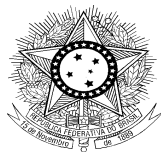
111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, confirmando a decisão liminar proferida pelo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 28.11.2014 e, no mérito, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região que dê prosseguimento e finalize o XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com a homologação pelo Tribunal Pleno do resultado das provas oral e de títulos, a relação dos aprovados e a respectiva posse dos mesmos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, como preconiza o Edital do Concurso. Suspeições declaradas pela Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa e pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Presente à sessão a Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, patrona dos Requerentes. Em seguida, o Ministro Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho a retirar-se da sessão para atender a compromisso oficial. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta, iniciando-se com as preferências legais, bem como o processo em mesa: Processo: CSJT-PP-20507-69.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Doutor Carlos Roberto Siqueira Castro, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Necessidade de justificativa e deferimento pelo juízo da opção de envio de peça processual sob a funcionalidade "sigilo" no PJe-JT. Art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

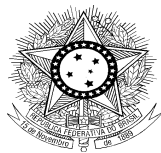
37 da Resolução CSJT n.º 136/2014. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e dar-lhe provimento parcial para alterar a redação do art. 37, *caput* e parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 136/2014, em conformidade com o art. 28, §§ 2º e 4º, da Resolução CNJ n.º 185/2013. Presente à sessão a Doutora Andréa Ribeiro de Almeida, patrona do Requerente. Processo: CSJT-PP-21857-92.2014.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-PP-25457-24.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concurso nacional de remoção no âmbito do Judiciário do Trabalho. Alteração da Resolução CSJT n.º 110/2012. Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os Pedidos de Providências. Sustentações orais do Doutor Jean Paulo Ruzzarin, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, e do Doutor Diego Maciel Britto Aragão, pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE. Processo: CSJT-PP-25457-24.2014.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-PP-21857-92.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Advogados: Doutores Cezar Britto e Rodrigo Camargo Barbosa, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação de concurso nacional de remoção de servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho. Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os Pedidos de Providências. Sustentações





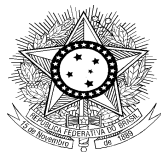
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orais do Doutor Jean Paulo Ruzzarin, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, e do Doutor Diego Maciel Britto Aragão, pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE. Processo: CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções comissionadas e transformação de cargos em comissão e de funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Esclarecimento em Proposta de Anteprojeto de Lei e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a proposta de criação de 27 CJs/FCs no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, assim distribuídas: 3 CJs-3; 9 FCs-5; 12 FCs-4 e 3 FCs-2. Processo: CSJT-PCA-3302-90.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.<sup>a</sup> REGIÃO, Assistentes: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ e FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Assunto: Descentralização dos serviços da Vara do Trabalho de Uruçuí - PI para a jurisdição de Teresina - PI. Resolução Administrativa TRT-22 n.º 68/2014. Decisão: por unanimidade, em questões de ordem, acolher o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e do Desembargador Francisco Meton Marques de Lima na qualidade de assistentes; conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos arts. 12, IV, e 66 do RICSJT,



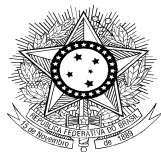
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e, no mérito, julgar-lhe procedente para confirmar a liminar exarada à seq. 4, extinguindo o processo na forma do art. 52 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 269, II, do CPC. Impedido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira. Processo: CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 137/2014. Data inicial da aplicação do IPCA-e como índice de atualização monetária dos passivos de exercícios anteriores. Decisão STF-ADI n.º 4425. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo, e, no mérito, aprovar a alteração do artigo 7º, II, da Resolução CSJT n.º 137/2014 para incluir a letra "g", que passará a vigorar com seguinte redação: "g) IPCA-E: a partir de 30 de junho de 2009"; e a revogação do artigo 16 deste ato normativo. Processo: CSJT-PCA-12053-66.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: VALDECIR FRANCISCO MONGIM, Advogado: Doutor Vinícius Alves, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17.ª REGIÃO, Assunto: Pagamento retroativo de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Processo: CSJT-PP-3951-55.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 102/2012 no que se refere ao prazo previsto no § 2º do artigo 3º. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição de Resolução que altera a redação do art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 102/CSJT, de 25 de maio de 2012. Impedido o



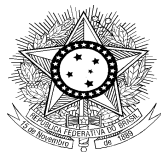
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Processo: CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pagamento de intérprete de LIBRAS. Aplicabilidade dos valores previstos na Resolução CSJT n.º 66/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, estender, ao procedimento em curso, a decisão proferida no Processo n.º CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000 no sentido de que: 1 - os valores vigentes no anexo da Resolução CSJT n.º 66/2010 devem ser aplicados também aos intérpretes de LIBRAS, observado o reajuste anual no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-e do ano anterior ou outro índice que o substitua, conforme disponibilidade orçamentária, por ato normativo de cada Presidente de Tribunal Regional do Trabalho; 2 - a despesa deverá ser custeada com recursos da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" quando se referir a pagamento de honorários devidos aos intérpretes que atuarem em processos em que seja reconhecida a carência do requerente e, nos demais casos, que não dizem respeito à assistência jurídica a pessoas carentes, deverá ser observada a rubrica vinculada à ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Processo: CSJT-Cons-29059-23.2014.5.90.0000 corre junto com o Processo CSJT-PP-6401-68.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pagamento de intérprete de LIBRAS. Aplicabilidade dos valores previstos na Resolução CSJT n.º 66/2010. Decisão: por



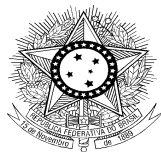
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, responder à consulta no sentido de que: 1 - os valores vigentes no anexo da Resolução CSJT n.º 66/2010 devem ser aplicados também aos intérpretes de LIBRAS, observado o reajuste anual no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-e do ano anterior ou outro índice que o substitua, conforme disponibilidade orçamentária, por ato normativo de cada Presidente de Tribunal Regional do Trabalho; 2 - a despesa deverá ser custeada com recursos da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" quando se referir a pagamento de honorários devidos aos intérpretes que atuarem em processos em que seja reconhecida a carência do requerente e, nos demais casos, que não dizem respeito à assistência jurídica a pessoas carentes, deverá ser observada a rubrica vinculada à ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Processo: CSJT-RecAdm-PP-4853-08.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO - AATSP, Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, Recorridos: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO, Assunto: Implantação do sistema de videoaudiência no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CSJT-PP-11651-82.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Custeio das despesas de manutenção dos espaços físicos cedidos para uso de terceiros no âmbito do Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Resolução CSJT n.º 87/2011. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-PP-5751-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO, Interessado: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO, Assunto: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento. Ausência de *quórum* no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Decisão: por unanimidade, converter em diligência o presente Pedido de Providências e determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região decida expressamente sobre o impedimento de todos os seus Desembargadores para apreciar a promoção, por merecimento, do Juiz Márcio Alexandre da Silva. Processo: CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO, Assunto: Projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria para aprovar o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle - CCAUD/CSJT em seu parecer técnico (sequenciais 05/07), discriminadas na fundamentação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente expressou a todos os presentes seus agradecimentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER**  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

